

## COMITÊ INTERFEDERATIVO

**Deliberação nº 38, de 24 de novembro de 2016.**

Decide pela aprovação do Procedimento Operacional Padrão-POP e da metodologia geral dos Procedimentos de Asseguração Individuais – PAI apresentados pela empresa de auditoria independente Ernst & Young.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA – TTAC, celebrado entre a União, os estados de Minas Gerais e Espírito Santo e as empresas Samarco, Vale e BHP, considerando as cláusulas 200 e 201, Seção III, do Capítulo Quarto, que define as regras gerais aplicáveis aos programas socioambientais e socioeconômicos presentes no Acordo, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

### Deliberação do CIF:

1. Fica aprovado o Procedimento Operacional Padrão – POP apresentado pela Ernst & Young, empresa de auditoria independente responsável pela execução dos procedimentos de asseguração dos PROGRAMAS presentes no TTAC, contratada pela Fundação Renova, em reunião do CIF do dia 24 de novembro de 2016, por entender que a versão 3 do POP dirigida ao CIF em 10 de outubro de 2016, em atendimento à Deliberação nº 22, de setembro de 2016, bem como as informações complementares encaminhadas, responderam aos questionamentos.
2. Fica aprovada a metodologia geral para o programa de auditoria denominado Procedimento de Asseguração Individual – PAI, desde que a empresa comprometa-se a relatar e propor ajustes, antes da conclusão do relatório definitivo de cada um dos PROGRAMAS, nos indicadores aprovados pelas câmaras técnicas, quando esses não forem suficientes para execução satisfatória dos respectivos procedimentos de asseguração.

Vitória, 24 de novembro de 2016.

  
Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo  
Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO